



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

TELEFAX: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 225, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Domingos do Norte – C. M.A.E./S.D.N., órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2.º São atribuições do C. M.A. E./S.D.N.:

I – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

II – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – F.N.D.E., com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – P.N.A.E.

Art. 3.º O C.M.A.E./S.D.N. compõem-se de sete membros titulares e igual número de suplentes, observando-se a seguinte participação:

I - O Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares; e

V – um representante dos comerciantes local.

§ 1.º Cada membro titular do C.M.A.E./S.D.N. terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3.º O exercício do mandato de Conselheiro do C.M.A.E./S.D.N. é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4.º O C.M.A.E./S.D.N. será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5.º As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6.º A estrutura e o funcionamento do C.M.A.E./S.D.N. serão estabelecidas em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, a metade absoluta de seus membros e homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

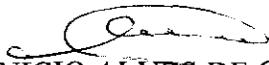


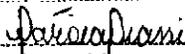
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
TELEFAX: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188
CGC 36.350.312/0001-72

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 17 de agosto de
2000.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro n.º 04
às Folhas 76 v. a 77 v.
Em 17 / 08 / 00
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em 17 / 08 / 00
 Escriturário